



LEI Nº 213, de 14 de Março de 1995.

Súmula: Dispõe sobre a Concessão de Licença para Automóveis de Aluguel - TÁXIS - no Município.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - O número de carros de aluguel-táxis no Município de Cláudia, será de 01 (um) Veículo para cada 1.000 habitantes observando o censo do IBGE com os devidos índices de atualização.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar por Decreto, os pontos de Táxis e determinar os seus locais de funcionamento no Município.

Parágrafo Único: a critério do Poder Executivo Municipal, um ponto de Táxi poderá ter mais de um veículo licenciado, respeitada a necessidade de atendimento ao público.

Art. 3º - Não poderá ser criado mais de um ponto de Táxi num raio de 500 (quinhentos) metros de distância.

Art. 4º - As concessões das Licenças serão expedidas através de alvarás, a critério do Executivo Municipal, respeitados os limites fixados nesta Lei, a necessidade de atendimento à população e os Veículos existentes.

Art. 5º - As expedições dos alvarás de localização e funcionamento dos táxis serão precedidos da requerimento do interessado, munido dos documentos do veículo a ser utilizado nos serviços.

Art. 6º - Após a concessão da Licença, o veículo licenciado deverá permanecer no ponto designado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A não permanência no ponto por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa acatada pelo Executivo Municipal, implicará numa multa de 1.000% (hum mil por cento) da Unidade Fiscal Municipal - UFM e a reincidência, na cassação da Licença sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º - Na expedição dos Alvarás de Licença para Táxi



xis, será levado em consideração o ano de fabricação do veículo, não sendo permitido o uso de veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação.

Art. 8º - Fica instituída também, a Bandeira 1 e Bandeira 2 para identificação dos valores a serem cobrados do usuário e os locais de trafegabilidade.

Art. 9º - Os preços a serem cobrados do usuário serão os seguintes:

1) Bandeira 1 .....	R\$ 2,00
2) Bandeira 2 .....	R\$ 3,00
3) Km rodado - Bandeira 1 .....	R\$ 1,00
4) Km rodado - Bandeira 2 .....	R\$ 1,50
5) Por hora de espera ou fração .....	R\$ 10,00

Art. 10 - Os valores correspondentes à Bandeira 1 e Kilometragem rodada, deverão ser cobrados dentro do Perímetro Urbano.

Art. 11 - Os valores da Bandeira 2 somente poderão ser cobrados nas seguintes condições:

- a) Após as 22:00 horas em qualquer local;
- b) Fora do Perímetro Urbano da Sede;
- c) Domingos e Feriados.

Art. 12 - Nos locais onde existirem pontos que não situam em áreas urbanas, será levada em consideração a divisa da localidade do ponto.

Art. 13 - As demais situações não enquadráveis nesta Lei, ficarão liberadas para acordar entre o motorista e o usuário, incluindo-se também as viagens intermunicipais.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar as tarifas de táxis sempre que for necessário ou a pedido dos taxistas devidamente justificado.

Art. 15 - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado em épocas de chuvas, majorar as tarifas mediante acordo com os proprietários de táxis por prazo determinado.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787

CEP 78.540-000

Fone: (065) 546-1250

F1. 03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, em 14 de  
Março de 1995.

NELSON CORÁ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Cláudia 14 / 03 / 95.

Erineu Diesel  
Sec. de Administração